



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.527, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Assegura aos Professores da Rede Pública de Ensino Médio, Fundamental e Superior a gratuidade para o ingresso em Espetáculos Culturais e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4637/2001

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurada aos professores da rede pública de Ensino Médio, Fundamental e Superior, a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos, patrocinados ou incentivados pelo Poder Público.

Parágrafo único - Serão beneficiados por esta lei os professores que se acharem no exercício da docência em estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 2º - Para usufruir o benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o profissional da educação deverá provar a condição referida no artigo anterior, por meio de carteira fornecida pela Delegacia Regional de Ensino a que estiver vinculado.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá parceria com redes de espetáculos culturais, no intuito de viabilizar o expediente do "caput" do art. 1º desta lei, e promoverá os meios cabíveis de compensação para as instituições que oferecerem modalidades de espetáculos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem como finalidade possibilitar ao profissional da educação diversificar seus conhecimentos de forma sistemática, tornando-o mais versátil, por consequência, preparando-o melhor para enfrentar os desafios de uma sala de aula. O acesso a novas informações tornou-se uma exigência do mundo moderno. Não podemos continuar com professores repassando

fórmulas prontas para os estudantes; precisamos preparar os estudantes, desenvolvendo sua visão crítica.

Sem dúvida, os espetáculos culturais são verdadeiros celeiros de informação. A cultura é uma ferramenta indispensável a um ensino mais criativo. Não podemos aceitar que nossos professores ainda não tenham condições para adquirir um bom livro, freqüentar espetáculos culturais, ter acesso a informações de alto nível, de forma a assimilar novos valores e poder repassá-los aos estudantes.

O projeto, portanto, visa a corrigir distorções do processo de ensino e aprendizagem. Como o estudante estará estimulado a freqüentar espetáculos culturais, se os professores não lhes repassaram a importância dessa prática?

Não há como negar que o Estado tem o dever de propiciar ao seu corpo docente condições para exercer as suas funções. Ser professor está acima de saber manusear um livro didático. O exercício pleno do magistério está diretamente ligado à capacidade do professor para interpretar o texto que vier a ser apresentado, associando-o às práticas sociais.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2004.

Deputado Carlos Nader PL/RJ
--

FIM DO DOCUMENTO
